



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete  
da Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares  
gabinete.maap@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REF <sup>a</sup> : 1178	31-05-2023	Nº: 486/2023	07-06-2023
PROC. Nº:		ENT.: 4480/2023	
		PROC. Nº: 19/2023	

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 1630XV/1ª (CH) - REALIZAÇÃO DE PROVAS NACIONAIS EM DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

O calendário de provas e exames para 2023, aprovado pelo Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, foi elaborado e ajustado, como sempre, com o maior rigor possível, de forma que todos os alunos não sejam prejudicados, tendo em conta as inúmeras variáveis, de entre as quais se destacam:

- A inclusão e necessária coordenação simultânea entre todas as provas de aferição, provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais realizados no âmbito dos ensinos básico e secundário, ou seja, a realização de provas e exames desde o 2.º ano do 1.º ciclo do ensino básico até ao 12.º ano do ensino secundário;
- A inerente limitação do calendário escolar;
- A quantidade de feriados municipais que abrangem todo o país (o mês de junho, aquele em que todos os anos se realizam provas e exames, tem feriados municipais em 13 dos 30 dias do mês, em 79 municípios diferentes), e por consequência, não ser exequível respeitar todos os feriados municipais na elaboração do calendário de provas e exames, sendo, no entanto, possível respeitar os feriados municipais que abrangem um maior número de escolas e de alunos;
- Os diversos momentos que compõem toda a estrutura do processo de avaliação externa, desde a sua realização, passando pela respetiva classificação, e, eventual, reapreciação e reclamação, a fim de garantir que todo o processo logístico de entrega e devolução de provas ocorre num curto espaço de tempo, cumprindo assim o cronograma de ações, sem falhas e percalços de todos os intervenientes, de forma que os resultados sejam afixados nas datas previstas por lei;
- Os exames têm de decorrer num determinado período de tempo, de modo a garantir a afixação das pautas da 1.ª fase, tendo em conta que os exames finais nacionais podem ser utilizados como provas de ingresso e, neste sentido, todo o processo de realização e respetiva classificação tem de estar concluído para permitir aos alunos candidatarem-se ao ensino superior, cujos prazos de candidatura extravasam a competência deste organismo;



- f) Por outro lado, a realização da 2.ª fase e respetiva classificação das provas e exames têm de estar concluídas até ao início do mês de agosto.

Nos calendários de provas e exames dos últimos 20 anos, constata-se que a realização das mesmas em datas de comemoração municipal tem-se verificado sempre, não sendo, pois, uma situação particular do ano letivo 2022/23.

Sublinhe-se que importa garantir e ressaltar a igualdade, a equidade entre os alunos que realizam as provas, cumprindo os prazos de intervalo entre as diferentes provas e entre a primeira e a segunda fase estabelecida pela lei, bem como a confidencialidade das mesmas, não sendo viável a realização das provas em dias diferentes.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



---

(Jorge Sarmiento Morais)

AA/AA